
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 014 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 014 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre normas gerais para a realização do Carnaval Pirafolia 2023 em Pirapora-MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, “m, o”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a realização da tradicional Festa de Carnaval no ano de 2023, que este ano será realizada no período de 17 a 21 de fevereiro na área de eventos da Orla e no Balneário das Duchas, neste município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o uso de som automotivo e mecânico, no local e nas imediações do circuito onde se dará o Carnaval Pirafolia 2023, salvo com prévia autorização da Prefeitura Municipal e/ou da Empresa Municipal de Turismo (Emutur).

Art. 2º. Fica proibida a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos às dependências das festividades sem a companhia dos pais ou responsáveis, sendo que essa fiscalização será de responsabilidade dos representantes do Conselho Tutelar do município.

Parágrafo único. Será garantida a infraestrutura para atuação do Conselho Tutelar nas dependências do Evento.

Art. 3º. Fica proibido o comércio e a distribuição de produtos e bebidas em recipientes de vidro e em espetos de madeira.

§1º. Fica assegurado à população o direito de acessar a área do evento com caixas térmicas ou de isopor, sendo proibido qualquer acesso com recipientes de vidro.

§2º. Só será permitida a comercialização de alimentos e bebidas em barracas devidamente credenciadas, estando proibido a comercialização de produtos por ambulantes não credenciados.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena de responsabilização, inclusive penal.

Art. 5º. As Diretorias de Posturas e de Vigilância Sanitária deverão, dentro de suas atribuições, exercer rigorosa fiscalização no local do Evento, no sentido de coibir possíveis descumprimentos do presente Decreto.

Parágrafo único. Todos os barraqueiros credenciados para trabalharem na Área de Eventos da Orla ou no Balneário das Duchas, durante o Carnaval Pirafolia 2023, deverão retirar na EMUTUR - Empresa Municipal de Turismo, no máximo até o dia 15 de fevereiro de 2023, o Alvará de Funcionamento de sua barraca, que será exigido pelos Fiscais de Posturas durante suas ações na área das festividades, sob pena de serem retirados do local com ajuda da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

Art. 6º. O barraqueiro credenciado deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Para obtenção do credenciamento a que trata o artigo 6º, deverá o interessado procurar a presidência da associação de barraqueiros e realizar cadastro através de preenchimento de formulário disponibilizado, que será enviado para a EMUTUR e Vigilância Sanitária que realizará verificação de condições sanitárias para produção de alimentos em ponto de apoio, checagem de equipamento para transporte e venda de alimentos e bebidas do eventual interessado. Constatada a adequação das condições sanitárias, e demais critérios estabelecidos pela EMUTUR, estará o interessado apto a obter o credenciamento. O cadastro a que trata este parágrafo deverá ser realizado até dia 09/02/2023, e encaminhado à a EMUTUR e Vigilância Sanitária até dia 10/02/2023.

Art. 7º. Fica proibido o acesso de veículos automotivos às dependências das festividades a partir das 12:00 horas, sendo facultado aos barraqueiros, para reposição de mercadorias, apenas no período das 15:00 às 16:00 horas, devidamente credenciado com pulseiras fornecidas pela Emutur.

Art. 8º. Fica terminantemente proibido aos barraqueiros:

- I. Vender produtos fora dos limites da sua barraca, inclusive bebidas em caixas térmicas e carrinhos.
- II. Comercializar bebidas em recipientes de vidro.
- III. Comercializar alimentos diversos em espetos de madeira.
- IV. Utilizar carvão para churrasquinho (permitido apenas chapa elétrica ou a gás).
- V. Sonorização das barracas.
- VI. Estruturar as barracas de forma diferente do que for estabelecido como padrão pela Prefeitura Municipal.
- VII. Transferir a cessão das barracas para terceiros. A utilização das barracas é intransferível.
- VIII. Usar maionese em bisnaga ou acondicionada em outro recipiente qualquer, sendo permitido o uso de maionese apenas em forma de sachês.
- IX. Utilizar tábuas, colheres de pau ou outro recipiente de madeira.
- X. Manter veículos dentro da área de eventos a partir das 12:00 horas, à exceção do horário permitido para reposição de mercadorias, conforme está determinado no Artigo 7º deste Decreto.

Art. 9º. Ficam estabelecidos como deveres dos barraqueiros:

- I. Manter a barraca e área em redor limpa e sem objetos estranhos a atividade de manipulação de alimentos. Lixeiras na área interna de acionamento a pedal, em tamanho adequado à atividade e provida de saco plástico, que deverá ser trocado sempre que cheio e ao fim das atividades. O lixo acondicionado em sacos plásticos será recolhido no dia subsequente. Usar para manutenção da limpeza do ambiente e asseio pessoal apenas produtos registrados na Anvisa.
- II. Transportar o alimentos em adequadas condições de conservação.
- III. Manter todos os equipamentos em adequado estado e limpeza e conservação, devendo as superfícies que entrem em contato com alimentos ser lisa limpa e lavável, vedados materiais que transmitam odor, e ou contaminação para o alimento.
- IV. Acondicionar alimentos em *freezers* e geladeiras ou mantê-los aquecidos, de acordo com a necessidade do alimento. As temperaturas de conservação deverão seguir a orientação da rotulagem e, quando o alimento for pré-preparado seguir a temperatura de -10°C ou mais frio para alimentos congelados, 2º-8°C para alimentos resfriados por até 5 dias e 70-80°C para alimentos quentes por até 4 horas. Todos os alimentos deverão estar em embalagem individual, conforme a porção que será utilizada no preparo. As embalagens deverão ainda ter etiqueta com a data de fabricação/manipulação do alimento. O eventual descongelamento para preparação final do alimento deverá

ocorrer sob temperatura de refrigeração/resfriamento (2°-8°C). É proibida a reutilização de alimentos expostos a venda.

V. Tanto manipuladores de alimentos quanto auxiliares como o caixa, deverão usar toucas, sapatos fechados, calças e blusas com manga, sendo que o manipulador também deverá usar avental. Todo vestuário e calçados deverão estar em rigoroso estado de limpeza.

VI. Os manipuladores deverão manter asseio pessoal e as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem, perfumes e adornos, tais como anéis, brincos, usar cabelos presos e completamente protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, evitar hábitos de higiene inadequados durante a manipulação de alimentos, tais como falar desnecessariamente, falar ao celular, fumar, cantar, comer, assobiar, espirrar, cuspir e tossir.

VII. Cachorro quente, sanduíches e porções, deveram ser acondicionados, quando expostos, deverão estar em recipientes próprios e acondicionados na temperatura adequada. Não será permitido acondicionar maionese ou produtos à base de maionese neste tipo de recipiente. Fornecer ao cliente maionese em sachê de porção individual;

VIII. Manter todas as embalagens dos produtos nas barracas.

IX. Fornecer alimentos e bebidas em vasilhames descartáveis, sendo proibida a reutilização. Não expor alimentos sem a devida proteção.

X. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pela Fiscalização de Posturas.

XI. Cumprir todas as regras estabelecidas neste Decreto Municipal e pela organização do Pirafolia 2023.

Art. 10. A Vigilância Sanitária estará presente no local do Evento e poderá intervir nas irregularidades referentes à produção e venda de alimentos e bebidas, bem como manipuladores e demais pessoas envolvidas no comércio, interditando os alimentos irregulares e/ou a barraca, caso necessário, até que sejam sanadas as irregularidades e deficiências.

§1º. Os alimentos que apresentem evidentes sinais de deterioração, como alteração de coloração, odor, ou que se encontrarem fora das temperaturas de conservação que tratam o artigo 9º inciso II, serão sumariamente apreendidos.

§2º. As infrações sanitárias detectadas no evento serão autuadas e apuradas em processo administrativo, que podem resultar em advertência, pena educativa ou multa nos valores estabelecidos no código tributário municipal.

Art. 11º. Os barraqueiros que descumprirem quaisquer das regras deste Decreto Municipal, ou infringirem a Legislação Municipal, Estadual e Federal serão retirados do Evento pelos fiscais, pelos seguranças do evento e pela Polícia Militar.

Art. 12. Por questões de segurança, o horário para desligamento do som e encerramento das atividades nas noites dos dias 17 a 21 de fevereiro será às 02:00 horas da manhã, devendo os representantes da Segurança Pública, ficarem no local das festividades até às 03:00 horas. A partir das 02:00 horas, quando do encerramento das festividades, deverão ser encerradas também as atividades de comercialização nas barracas, ficando proibido a partir deste horário o acesso de quaisquer pessoas ao círculo fechado do Carnaval, pelas portas de entrada, até o seu esvaziamento.

Art. 13. Os desfiles de Blocos Carnavalescos acontecerão de sábado (dia 18) a terça-feira (dia 21), em número de 3 (três) por dia, no período de 18:00 às 21:00 horas, sob a coordenação da Liga de Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Pirapora.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência no período compreendido entre 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2023.

Pirapora, 08 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

O Sr.(a) _____ está autorizado e credenciado a participar, durante o Carnaval Pirafolia 2023, com sua barraca na Área de Eventos da Orla, sob todas as regras do Evento. Assim, solicitamos a EMUTUR o fornecimento de seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para comercialização de bebidas e/ou alimentos, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023.

LOURDES DE FATIMA SILVA
Presidente Assoc. Barraqueiros de Pirapora

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:8240332A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/02/2023. Edição 3451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>